



Processo nº: 71000.049118/2011-45
Interessado: CASA INFANTO JUVENIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01871/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71000.144959/2010-84
Interessado: CASA DO MENOR SANTA LÚCIA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01988/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 53, de 7 de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 23000.012613/2010-75
Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - CISO
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01943/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 332, de 22 de julho de 2016, Item 5, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 00020.000827/2016-51
Interessada: Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Assunto: Representação em desfavor do Reitor da UNIR

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro na Nota nº 02163/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da presente denúncia, em conformidade com o parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.001768/2010-90
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01922/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, dou-lhe provimento e revogo a decisão constante da Portaria SERES nº 73, de 10 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, para deferir o pedido de renovação de CEBAS ao Centro Educacional Santa Terezinha, referente ao período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Processo nº: 23123.003036/2017-19
Interessada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Assunto: Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01942/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a ausência de indícios da prática de ato infracional por dirigente máximo da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

MENDONÇA FILHO
Ministro

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, inciso III, do anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de Janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, que estabelece normas referentes a programas de cooperação acadêmica internacional fomentados pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º O regulamento aprovado por esta Portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

ANEXO

REGULAMENTO GERAL PARA PROJETOS INTERNACIONAIS

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no exercício das competências previstas na Lei nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, institui o Regulamento que estabelece as normas gerais para a seleção e acompanhamento de projetos conjuntos de pesquisa, projetos de parcerias universitárias e outros tipos de projetos internacionais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas referentes a projetos de pesquisa no âmbito de programas de cooperação acadêmica internacional financiados pela Capes, notadamente no que concerne às regras de seleção de propostas, de funcionamento, de prestação de contas e de outros aspectos referentes aos referidos programas, resultantes de parcerias bilaterais ou multilaterais, e deve ser interpretado em conjunto com as normas específicas do instrumento de seleção do programa a que estiver afeto.

§ 1º No Brasil, a entidade responsável pela gestão dos programas de cooperação internacional é a Capes, por meio da sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), à qual caberá, precipuamente, o financiamento das ações pelo lado brasileiro dos projetos.

§ 2º Excepcionalmente, conforme estabelecido em comum acordo com entidade parceira ou no instrumento de seleção de programas específicos, a Capes poderá financiar ações de equipes de projeto estrangeiras.

Art. 2º Nos casos em que houver uma entidade parceira da Capes no exterior, esta será a responsável pela gestão do(s) programa(s) de cooperação internacional no que concerne ao lado estrangeiro, bem como, em geral, pelo financiamento das ações do lado estrangeiro do projeto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme estabelecido em comum acordo com entidade parceira ou no instrumento de seleção de programas específicos, ou por suas regras internas, poderá a entidade parceira da Capes no exterior financiar ações de equipes de projeto brasileiras, e vice-versa.

Art. 3º Os recursos destinados a cada instrumento de seleção, em cada exercício fiscal e nos exercícios subsequentes ao do lançamento da seleção, correrão à conta da dotação consignada no orçamento da Capes, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade do Orçamento Federal.

Seção I

Das Definições

Art. 4º São definições aplicáveis a este Regulamento:

I - Agência financiadora - a instituição que financiará o projeto de pesquisa aprovado em processo seletivo de um determinado programa.

II - Coordenador(a) de projeto no Brasil - é a condição assumida pelo(a) proponente de projeto após aprovação da sua proposta pela Capes e o cumprimento dos trâmites para concessão do financiamento, tornando-se responsável pela coordenação das atividades da equipe brasileira e pela gestão dos recursos financeiros recebidos pelo projeto.

III - Coordenador(a) de projeto no exterior - é a contraparte estrangeira do(a) coordenador(a) de projetos no Brasil, responsável pela coordenação das atividades da equipe estrangeira e demais atribuições pertinentes, conforme for determinado pela agência financiadora estrangeira.

IV - Equipe brasileira do projeto - equipe composta por docentes/pesquisadores ou discentes listados como membros do projeto por ocasião da inscrição da proposta no Brasil ou que tiveram sua inclusão deferida durante a vigência do projeto, por indicação do(a) coordenador(a) brasileiro(a).

V - Equipe estrangeira do projeto - equipe composta por docentes/pesquisadores ou discentes listados como membros da equipe por ocasião da inscrição da proposta no exterior ou que tiveram sua inclusão deferida durante a vigência do projeto, por indicação do(a) coordenador(a) estrangeiro(a).

VI - Instituição principal no Brasil - instituição de vínculo do(a) proponente do projeto, sendo por consequência a instituição proponente, podendo ser uma IES, Instituto ou Centro de pesquisa, público ou privado.

VII - Instituição associada no Brasil - IES(s), Instituto(s) ou Centro(s) de pesquisa que seja(m) inscrito(s) pelo(a) proponente como parceiro(s) do projeto no país.

VIII - Instituição principal estrangeira - é, no exterior, o equivalente à instituição proponente, quando houver no respectivo país diferenciação das instituições participantes do projeto.

IX - Instituição associada estrangeira - é, no exterior, o equivalente à instituição associada, quando houver no respectivo país diferenciação das instituições participantes do projeto.

X - Instrumento de seleção - edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada programa e publicado pela Capes, ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico.

XI - Membros discentes do Brasil - membros elegíveis a bolsas de estudos, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento de seleção dos respectivos programas e demais regulamentos da Capes.

XII - Membros docentes/pesquisadores do Brasil - indivíduos vinculados às instituições principais ou associadas do projeto, que atendam aos requisitos legais de vínculo profissional e curriculares exigidos no respectivo instrumento de seleção, habilitados a efetuar missões de trabalho como integrantes da equipe.

XIII - Membros docentes/pesquisadores e discentes do exterior - indivíduos vinculados às instituições principais ou associadas do projeto pelo lado estrangeiro, cuja participação seguirá o determinado pelas regras de suas agências financiadoras.

XIV - Programa de cooperação internacional - qualquer programa que promova a cooperação educacional, acadêmica, científica e de inovação entre instituições de países diferentes, por meio do fomento à pesquisa conjunta e mobilidade internacionais.

XV - Projeto conjunto de pesquisa - projeto de pesquisa desenvolvido em parceria entre equipes de pesquisadores ou docentes do Brasil e do exterior com a finalidade de desenvolver atividades acadêmicas ou científicas, incluindo a mobilidade de pesquisadores, docentes e discentes.

XVI - Projeto de parceria universitária - projeto de parceria entre instituição do Brasil e do exterior com a finalidade de promover a aproximação das estruturas curriculares por meio do intercâmbio de estudantes, preferencialmente na modalidade de graduação.

XVII - Projetos em associação - são projetos cuja realização, pelo lado brasileiro ou estrangeiro, serão feitos pela associação de uma instituição principal com, pelo menos, uma instituição associada no mesmo país, com vistas à maximização dos esforços e ao melhor aproveitamento de suas infraestruturas e recursos.

XVIII - Projeto institucional - projeto desenvolvido pela instituição do Brasil que abrange ações de caráter internacional com vistas ao benefício da própria instituição e o público por ela atendido.

XIX - Proponente de projeto no Brasil - indivíduo com vínculo empregatício permanente com a instituição proponente principal do projeto e que atenda aos requisitos legais, curriculares e acadêmicos exigidos no respectivo instrumento de seleção.

XX - Proponente de projeto no exterior - indivíduo que será a contraparte do(a) proponente de projeto no Brasil, realizando os trâmites para a apresentação da inscrição de proposta de projeto junto às instituições estrangeiras competentes, conforme normas exigidas em seu país e pelo programa em questão.

XXI - Proposta de projeto - documento no qual será descrito o projeto de pesquisa e que conterá os seguintes elementos: introdução, objetivos, justificativa, cronograma de atividades, resultados esperados, previsão orçamentária e referências bibliográficas.

Parágrafo único. Outros tipos de projetos, com características e objetivos mais específicos, serão definidos nos instrumentos de seleção dos respectivos programas da Capes.

Seção II

Da Finalidade

Art. 5º São objetivos gerais dos projetos conjuntos de pesquisas, dos projetos de parcerias universitárias e outros tipos de projetos internacionais financiados pela Capes:

I - Contribuir para a internacionalização das Instituições de Ensino Superior (IES), institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e para a inserção do Brasil em redes internacionais de pesquisas.

II - Fomentar o intercâmbio entre IES e institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento brasileiros e estrangeiros.

III - Atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível.

IV - Promover o acesso da comunidade acadêmica brasileira e estrangeira aos centros de excelência acadêmicos e científicos.

V - Facilitar o acesso de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, a centros de excelência em diferentes estágios de desenvolvimento científicos e tecnológicos.

VI - Estimular a colaboração científica, a produção científica conjunta e a orientação compartilhada de teses entre docentes que atuam no Brasil e no exterior

VII - Estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

Parágrafo único. Objetivos específicos dos projetos, em combinação com os objetivos gerais, poderão ser estabelecidos em conformidade com as características dos programas da Capes por meio do seu instrumento de seleção.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA

Seção I

Dos Requisitos para as Instituições

Art. 6º As instituições do Brasil devem atender aos seguintes requisitos para terem propostas de projeto apresentadas à Capes:

I - A instituição principal deve ser uma IES ou Instituto de Ensino ou Pesquisa, possuir ou ser associada a um programa de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendado pela Capes para o nível de formação (mestrado ou doutorado) e com nota igual ou superior a 3 na avaliação da Capes, determinado por cada programa e aplicável ao instrumento de seleção.

II - As instituições associadas devem possuir programa de pós-graduação em condições similares ao da instituição principal, conforme os requisitos estabelecidos por cada programa da Capes em seu instrumento de seleção.

III - As instituições principal e associada(s) devem:

a) garantir local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização das atividades do projeto;

b) garantir acesso às bibliotecas, Portal de Periódicos da Capes, laboratórios e outras facilidades disponíveis da Instituição aos membros brasileiros e estrangeiros do projeto;

§ 1º As propostas, individuais ou em rede, terão apenas um(a) proponente, vinculado à instituição principal, sendo que todos os requisitos e exigências documentais deste regulamento deverão ser atendidos também pelas instituições associadas.

§ 2º Pelo princípio da reciprocidade de tratamento, as instituições do exterior fornecerão, sempre que possível, os mesmos acessos a facilidades e serviços fornecidos pelas instituições brasileiras aos membros brasileiros quando em mobilidade no exterior.

Seção II

Dos Requisitos para os(as) Coordenadores(as) e para a Equipe

Art. 7º O(A) proponente de projeto no Brasil deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente ou pesquisador com título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, ou conforme estabelecido por cada programa da Capes em seu instrumento de seleção.

II - Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil.

III - Ter vínculo empregatício permanente com a IES, centro ou instituto de pesquisa no Brasil, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário etc.).

IV - Estar vinculado ou ser associado a um PPG em IES ou centro e institutos de pesquisa no Brasil, ou conforme estabelecido por cada programa da Capes em seu instrumento de seleção.

Art. 8º A equipe brasileira do projeto deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser composta por, no mínimo, 2 (dois) doutores, além do(a) coordenador(a).

II - Ter os seus membros vinculados, preferencialmente, a um programa de pós-graduação na instituição principal ou em uma instituição associada no Brasil.

Parágrafo único. O instrumento de seleção de cada programa poderá estabelecer outras exigências mínimas para a equipe brasileira do projeto.

Art. 9º É vedado:

I - Ao(à) coordenador(a) do projeto ser bolsista no âmbito do próprio projeto, mesmo que deixe a coordenação antes do término de sua vigência.

II - Ao(à) coordenador(a) do projeto afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

III - A um mesmo membro docente/pesquisador da equipe, excetuando-se o seu coordenador, realizar mais de uma missão de trabalho por ano ou em anos consecutivos de vigência do projeto, a menos que haja disposição em contrário no instrumento de seleção do programa.

IV - A qualquer membro da equipe ter mais de uma bolsa de estudo, dentro do projeto, durante toda a vigência.

Art. 10. São obrigações do(a) Coordenador(a) do Projeto:

I - Implementar o projeto.

II - Gerenciar os recursos e zelar pela sua correta aplicação.

III - Repassar os recursos necessários à realização de missões de trabalho aos seus destinatários.

IV - Selecionar e indicar os candidatos às bolsas de estudo, respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira e os requisitos por modalidade estabelecidos pela Capes nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes e nos instrumentos de seleção dos programas, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela sua IES de vínculo, garantindo:

a) transparência na divulgação das oportunidades de bolsa e dos critérios de seleção;

b) isonomia de tratamento aos candidatos;

c) ineligibilidade de candidatos já beneficiados com bolsa de mesma modalidade no exterior financiada por agência federal de fomento, exceto nos casos de bolsas na modalidade de pós-doutorado ou professor visitante no exterior júnior ou sênior e desde que os candidatos tenham cumprido eventual interstício imposto pela bolsa anterior;

d) direito a interposição de recurso administrativo aos candidatos não aprovados;

e) resposta aos recursos interpostos em prazo razoável.

V - Implementar as bolsas vinculadas ao projeto.

VI - Orientar e acompanhar os(as) bolsistas, bem como monitorar suas atividades acadêmicas na instituição de destino no exterior ou no Brasil.

VII - Solicitar alterações e ajustes no projeto.

VIII - Realizar as prestações de contas anuais e final.

IX - Submeter à Capes:

a) relatório de atividades parcial;

b) relatório de atividades final;

c) qualquer outra informação ou documento solicitados.

X - Apoiar a Capes, quando solicitado, na emissão de pareceres e participação em comitês de avaliação.

Parágrafo único. O(A) proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da Capes, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS AOS PROJETOS

Art. 11 Os projetos aprovados, conforme as características de cada programa detalhadas no instrumento de seleção, poderão ser financiados com os seguintes benefícios:

I - Missões de trabalho.

II - Bolsas de estudo.

III - Recursos para manutenção de projeto.

IV - Recursos de capital.

Art. 12. Os valores dos benefícios serão regulados pelo presente Regulamento, pelos instrumentos de seleção e por meio das Portarias Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, nº 132, de 18 de agosto de 2016; nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017, bem como respectivos anexos; ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§ 1º Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela Capes, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

§ 2º Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.

§ 3º Os projetos aprovados pela Capes não receberão suplementação de valores de qualquer natureza, inclusive por ocasião de variação cambial, podendo ainda estarem sujeitos a eventuais contingenciamentos orçamentários que repercutirem sobre a Capes.

Seção I

Da Missão de Trabalho

Art. 13. A missão de trabalho equivale a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes/pesquisadores da equipe brasileira ao país da instituição parceira do exterior e tem como objetivo a realização de atividades do projeto, além de monitorar o trabalho dos(as) bolsistas vinculados ao projeto e podem incluir os seguintes itens financeiros:

I - Auxílio deslocamento, destinado a contribuir com as despesas de viagem e correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica e tarifa promocional.

II - Diárias internacionais, para contribuir com as despesas de subsistência (como alimentação, alojamento, transporte local etc.) durante a missão.

III - Diárias nacionais, para contribuir com as despesas de subsistência (como alimentação, alojamento, transporte local etc.) de membros da equipe estrangeira no Brasil, quando houver previsão para tal no instrumento de seleção do respectivo Programa.

IV - Auxílio seguro-saúde, concedido ao beneficiário da missão de trabalho no exterior, para contribuir com a contratação de seguro-saúde ou de seguro viagem, devendo abranger o período de permanência no exterior, vedada a utilização de seguro oferecido como cortesia pela compra da passagem aérea, devendo, necessariamente, ser utilizado o benefício pago pela Capes para contratação do seguro adequado.

§ 1º É vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças do beneficiário, devendo ser apresentado o documento comprobatório de afastamento formal da instituição com ônus Capes por todo o período da missão.

§ 2º O número de missões de trabalho e seus itens financeiros poderão variar de acordo com o programa e seus respectivos instrumentos de seleção.

§ 3º A Capes não arcará com custos relativos à remarcação de passagem ou excesso de bagagem.

§ 4º A Capes não fornecerá suplementação de valores aos itens das missões de trabalho, caso o valor determinado nas portarias pertinentes ou nos instrumentos de seleção do programa não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

§ 5º É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos itens para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela Capes e que tal flexibilização seja demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

§ 6º Fica facultado ao(à) coordenador(a) do projeto, mediante prévia consulta e anuência da Capes, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho utilizando-se dos recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto.

§ 7º Os valores disponibilizados para diárias são tetos, podendo sua utilização ser flexibilizada para permanência por mais dias, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela Instituição de origem do beneficiário, respeitando a quantidade mínima de 7 (sete) dias de missão no país de destino e que tal flexibilização seja demonstrada na prestação de contas da missão.

§ 8º Para fins de cálculo do pagamento de diárias referentes à missão de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá considerar que o beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão, em razão do tempo de deslocamento.

§ 9º A contratação do seguro-saúde é de inteira responsabilidade do beneficiário da missão de trabalho e, considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

Seção II

Das Bolsas de Estudo

Art. 14. As bolsas de estudo consistem na mobilidade à(s) instituição(ões) estrangeira(s) de beneficiários do Brasil e de beneficiários do exterior à(s) instituição(ões) do Brasil, conforme for definido no instrumento de seleção do respectivo programa.

§ 1º Os(As) beneficiários(as) das bolsas ao exterior devem ser brasileiros(as) ou estrangeiros(as) portadores(as) de visto permanente, e atuantes na instituição principal ou associada do projeto no Brasil.

§ 2º Os(As) beneficiários(as) das bolsas no Brasil devem ser brasileiros(as) ou estrangeiros(as) portadores(as) de visto adequado às atividades previstas durante as bolsas, e atuantes na instituição principal ou associada do projeto no exterior.

§ 3º As modalidades de bolsa para portadores de título de doutor no exterior ou no Brasil poderão ser realizadas por membros docentes/pesquisadores atuantes na instituição principal ou associada brasileira ou estrangeira participante do projeto, exceto para os casos de modalidades que não exijam vínculo profissional permanente explicitamente especificadas no instrumento de seleção do respectivo programa.

§ 4º As modalidades oferecidas serão relacionadas no(s) instrumento(s) de seleção específico(s), a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do estudo.

§ 5º Os candidatos selecionados para bolsa de estudo só terão a concessão da bolsa efetivada pela Capes após assinarem o Termo de compromisso do(a) bolsista, conforme modelos dispostos no Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior, no Regulamento para Bolsas Internacionais no País e no respectivo instrumento de seleção.

Art. 15. Os(As) bolsistas vinculados a projetos deverão observar as regras constantes nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes, inclusive no que se refere aos limites de duração da bolsa por modalidade ou nível de curso, conforme Portaria Capes nº 23/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também os benefícios recebidos anteriormente pelo(a) bolsista, advindos de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para a mesma modalidade ou nível de curso, assim como o período de estudos no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados nos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes são improrrogáveis, sendo sua extrapolação causa para a redução do número de cotas de bolsas do projeto, na proporção das infrações apuradas pela Capes, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Art. 16. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto a seleção de candidatos à bolsa de estudos e o envio dos documentos dos indicados por meio de sistema eletrônico da Capes, observados os procedimentos definidos na proposta do projeto para tal seleção e o disposto no inciso IV do art. 10 do presente Regulamento.

Parágrafo único. Critérios e requisitos adicionais poderão ser adotados pelo(a) coordenador(a) para seleção dos(as) bolsistas, desde que sigam as diretrizes descritas neste Regulamento e nos Regulamentos de para Bolsas Internacionais da Capes.

Seção III

Dos Recursos de Manutenção do Projeto

Art. 17. Os recursos de manutenção do projeto, cujo valor será regulamentado em instrumento de seleção, referem-se à verba destinada, exclusivamente, ao pagamento de despesas, de materiais de consumo ou de prestação de serviços essenciais à execução do projeto, conforme legislação aplicável à matéria e mediante a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes à época dos desembolsos.

§ 1º A previsão de uso do recurso de manutenção de projeto deverá ser apresentada no momento da inscrição da proposta, dividida em módulos por ano de vigência do projeto, não sendo possível a solicitação de valor superior aos limites estabelecidos no instrumento de seleção.

§ 2º O pagamento dos itens financeiros, de acordo com o valor aprovado, será efetuado em parcelas anuais ou em parcela única (total), dentro do período de vigência do projeto, conforme decisão da Capes.

§ 3º No caso de pagamento dos recursos de manutenção do projeto em parcela única, permanece a obrigação de seu uso somente dentro de cada ano originalmente previsto na proposta e de prestação de contas parciais anualmente.

§ 4º O uso de eventual saldo remanescente dos recursos de manutenção do projeto de ano anterior, desde que utilizado para ações diretamente pertinentes aos seus objetivos e mediante posterior discriminação do uso destes saldos na prestação de contas subsequente, somente será permitido quando o repasse de recurso for feito conforme procedimentos do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - Auxp", aprovado pela Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, ou instrumento normativo que a suceda, observados os limites e trâmites previstos nos respectivos instrumentos de seleção e mediante solicitação do coordenador do projeto por meio de plano de trabalho atualizado.



§5º Fica facultado ao(a) coordenador(a) do projeto, mediante prévia consulta e anuência da Capes, realizar eventual suplementação dos recursos de manutenção do projeto utilizando-se de parte dos valores destinados à missões de trabalho do ano corrente, ou de eventual saldo de missões de trabalho do ano anterior do projeto, desde que realizada a quantidade mínima de missões anuais definida no instrumento de seleção.

Art. 18. São itens financiáveis do projeto:

I - Material de consumo, destinado à compra de material necessário ao funcionamento do projeto.

II - Serviço de terceiros (pessoa jurídica): referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.

III - serviço de terceiros (pessoa física): referente a pagamentos mediante recibo à pessoa sem vínculo com a instituição principal ou associada, com a Administração Pública ou com o Programa, para a realização de tarefa específica que contribua para o alcance dos objetivos do projeto, desde que aprovado pela Capes.

Parágrafo único. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo(a) coordenador(a) brasileiro(a), conforme procedimentos do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - Auxpe", aprovado pela Portaria Capes nº 59, 14 de maio de 2013, ou instrumento normativo que a suceda, observados o "Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa" e o "Manual de Prestação de Contas" online, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC, disponível no endereço www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

Art. 19. É vedado o uso dos recursos de manutenção do projeto para despesas com:

I - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis.

II - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta.

III - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais.

IV - Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

V - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

VI - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VII - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer título.

VIII - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo.

IX - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto, a título de contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

Seção IV

Do Recurso de Capital

Art. 20. O recurso de capital, quando previsto por um programa em seu instrumento de seleção, é destinado à aquisição de material permanente, necessário ao desenvolvimento do projeto, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme procedimentos do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - Auxpe", aprovado pela Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

Art. 21. A Capes não reembolsará despesas superiores aos limites estabelecidos para os benefícios e seus itens financiáveis previstos neste Regulamento, nos instrumentos de seleção dos programas ou por meio de suas portarias.

Seção V

Do Pagamento dos Benefícios

Art. 22. Os pagamentos referentes às missões de trabalho, aos recursos de manutenção do projeto e aos recursos de capital, quando aplicáveis ao programa, serão feitos pela Capes por meio de procedimento a ser indicado no instrumento de seleção ou nos documentos de concessão que serão enviados ao coordenador de proposta aprovada.

Parágrafo único. O pagamento supramencionado somente será realizado caso o(a) coordenador(a) do projeto não tenha nenhuma inadimplência com o Governo Federal.

Art. 23. Os pagamentos referentes às bolsas de estudo serão feitos pela Capes diretamente aos(as) bolsistas por meio de conta bancária do titular no Brasil ou de cartão emitido em nome do(a) bolsista pelo agente bancário designado pela Capes.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS

Seção I

Da Inscrição de Propostas

Art. 24. As seleções serão regidas obedecendo às normas deste Regulamento, os respectivos instrumentos de seleção específicos de cada programa e as normas vigentes da Capes, com o apoio de consultores ad hoc.

Art. 25. As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição divulgado no instrumento de seleção específico.

Art. 26. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

Parágrafo único. A Capes reserva-se o direito de excluir do processo de seleção as propostas cujos formulários não tenham sido preenchidos de forma completa e correta, sendo tais propostas indeferidas.

Art. 27. A Capes não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 28. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou qualquer outra forma diferente daquela expressa no presente Regulamento e no instrumento de seleção.

Art. 29. A inscrição da proposta implica no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas no instrumento de seleção e neste Regulamento, das quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. A inscrição da proposta não implica que todos os itens nela solicitados ou o cronograma de atividades pretendido pelo(a) proponente serão os efetivamente implementados em caso de aprovação, podendo ser ajustados conforme o estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

Art. 30. Os(As) proponentes brasileiros(as) e estrangeiros(as) deverão realizar as inscrições junto à(s) respectiva(s) agência(s) financiadora(s) do Brasil e do exterior e conforme regras e prazos do instrumento de seleção de cada país, quando aplicável.

§1º As inscrições submetidas somente a uma das agências não serão consideradas válidas pela Capes para qualquer fim quando o instrumento de seleção prever inscrição bilateral junto às agências financiadoras.

§2º Nos casos de projetos em programas geridos por mais de uma agência financiadora, os proponentes e os projetos aprovados deverão se sujeitar às regras e procedimentos destas agências.

Seção II

Da Apresentação das Propostas

Art. 31. A proposta deve ter caráter institucional e ser apresentada por proponente vinculado a uma instituição principal pública ou privada do Brasil, conforme requisitos deste Regulamento e do instrumento de seleção do Programa, em parceria com instituição proponente do exterior, exceto nos programas em que o instrumento de seleção dispensar a necessidade parceiro estrangeiro.

Art. 32. A proposta deverá ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, de forma a explicitar as vantagens advindas da parceria ou do projeto internacional, bem como indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social e mencionar estratégias para ampliá-los.

Art. 33. A proposta deverá conter planejamento de atividades em módulos anuais, quando couber, bem como considerar a duração máxima de financiamento do projeto estabelecida no Instrumento Seleção específico.

Art. 34. A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades previstas para cada tipo de projeto pretendido.

Art. 35. Cada proposta deverá conter previsão de todas as missões de trabalho para docente/pesquisador membro da equipe do projeto, incluídas as viagens do (a) coordenador (a), e sendo a realização das missões somente possível dentro da vigência do projeto, exceto em programas que não prevejam concessão de missões de trabalho.

Parágrafo único. No planejamento das atividades do projeto recomenda-se promover a mobilidade do maior número de membros participantes da equipe por meio de missões de trabalho.

Art. 36. Cada proposta deverá conter previsão de todas as bolsas de estudo para os membros do projeto, discentes e docentes/pesquisadores, somente nas modalidades e condições estabelecidas no instrumento de seleção.

§1º As bolsas de estudos, no que concerne a quantidade, modalidades e duração, serão estipuladas no instrumento de seleção específico e regulamentadas pela Portaria Capes nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017, nº 23, de 30 de janeiro 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria, bem como pelo Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior e no País da Capes.

§2º É vedada a indicação de discente para bolsa de estudos que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade ou no mesmo nível de formação, salvo a modalidade pós-doutorado ou de professor visitante júnior ou sênior, com financiamento por agência nacional pública de fomento, em atendimento ao disposto no Regulamento para Bolsas Internacionais da Capes.

§3º A vigência das bolsas de estudos não deverá ultrapassar a vigência do projeto, independente da modalidade.

Art. 37. Poderá haver necessidade de readequação do cronograma do projeto em virtude dos prazos formais da Capes para os trâmites internos de concessão e pagamento.

Art. 38. Deverão ser incluídos na proposta, pelo formulário eletrônico de inscrição, as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos no respectivo instrumento de seleção:

I - Proposta de projeto detalhada, contendo:

a) apresentação dos (as) proponentes e das instituições principais e associadas, quando previstas pelo programa;

b) introdução e descrição do projeto;

c) objetivos, indicadores e metas;

d) justificativa da parceria ou da ação institucional, explicada a pertinência do projeto e da equipe, bem como seu caráter inovador;

e) descrição das metas de produção acadêmica e científica;

f) especificação da infraestrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pelas equipes associadas (brasileira e estrangeira, quando prevista pelo programa);

g) resultados a serem alcançados;

h) cronograma de atividades e descrição das missões de trabalho e bolsas de estudos, incluídas todas as ações previstas para o período total de vigência do projeto, inclusive no que diz respeito à renovação, quando aplicável;

i) listagem dos membros docentes/pesquisadores do Brasil e do exterior, quando previstos pelo programa, informada a titulação de cada um;

j) descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, conforme o disposto no inciso IV do art. 10 do presente Regulamento e descrevendo como serão aferidos os resultados do trabalho destes(as) bolsistas;

k) previsão orçamentária com a descrição detalhada dos gastos que serão efetuados com os recursos de manutenção do projeto ou de capital a serem repassados, quando previstos pelo programa;

l) referências bibliográficas;

m) outras informações relevantes, constantes no instrumento de seleção;

II - Carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa, no caso de projeto de pesquisa, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, no caso de parceria universitária, ou conforme exigência específica de cada instrumento de seleção, demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) do projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na inscrição da proposta de projeto.

III - Carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileiras(s), em caso de projeto em rede, emitida(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa, no caso de projeto de pesquisa, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, no caso de parceria universitária, ou conforme exigência específica de cada instrumento de seleção, demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) do projeto na instituição associada e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na Proposta de Projeto.

IV - Carta do(a) proponente de projeto no exterior apresentando suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestando o interesse na sua execução, quando previstos pelo programa.

V - Carta(s) de apoio da instituição principal e da(s) associada(s) estrangeira(s) emitida em português ou inglês pela(s) sua(s) autoridade(s) máxima(s) ou equivalente(s) à(s) emissora(s) da "Carta de Apoio da Instituição Proponente Brasileira", demonstrando o interesse e apoio institucionais, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) estrangeiro(s) do projeto, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta de projeto, quando previstos pelo programa.

VI - Currículos:

a) Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) para os membros da equipe brasileira; e

b) resumidos, em português ou inglês, para os da equipe estrangeira, quando prevista pelo programa.

VII - Identificador de cadastro na plataforma ORCID (<https://orcid.org/>) para os membros da equipe brasileira e estrangeira, quando prevista pelo programa.

VIII - Outros documentos exigidos no instrumento de seleção ou pertinentes à proposta para demonstrar diferencial relevante à priorização do projeto, como aprovação da proposta pelo lado estrangeiro, quando previsto pelo programa, garantias de recursos de infraestrutura ou financeiros que beneficiem todas as equipes, acordo de cotutela e reconhecimento mútuo de créditos, entre outros.

§1º As cartas dos incisos II e III podem ser substituídas por uma carta de apoio institucional e de apresentação do(a) proponente coordenador(a) de projeto no Brasil desde que sejam assinadas pelas autoridades competentes e pelo(a) proponente do projeto no Brasil.

§2º As cartas dos incisos IV e V podem ser substituídas por uma carta de apoio institucional e de apresentação do(a) proponente coordenador(a) de projeto no exterior desde que sejam assinadas pelas autoridades competentes e pelo(a) proponente do projeto no exterior.

§3º As cartas dos incisos II a V devem incluir menção a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas pelas partes brasileira e estrangeira, preferencialmente; caso haja necessidade de pagamento das referidas taxas à instituição estrangeira, o(a) proponente deverá incluir o detalhamento de tais custos no orçamento do projeto e justificativa para o pagamento das referidas taxas.

Seção III

Do Processo de Avaliação das Propostas de Projetos

Art. 39. O processo de avaliação das propostas de projetos obedecerá a cronograma específico estabelecido no instrumento de seleção do Programa.

Art. 40. A análise das propostas submetidas à Capes será realizada em até 5 (cinco) etapas.

Parágrafo único. Serão utilizados os critérios a seguir, passíveis de adaptações constantes no instrumento de seleção de cada programa.

Art. 41. Etapa de análise técnica: consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

I - Preenchimento integral e correto do formulário de inscrição eletrônico.

II - Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição.

III - Atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas.

IV - Atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

§1º Esta etapa terá caráter eliminatório.

§2º Assim que concluída esta etapa, os(as) proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado juntamente com o(s) motivo(s) de eventual indeferimento.

Art. 42. Etapa de análise de mérito: consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por consultores ad hoc indicados pela DRI, sendo apreciada cada proposta considerando:

I - Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos, indicadores e metas, metodologia e as atividades propostas.

II - Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional.

III - Qualidade e capacidade das equipes nacional e estrangeira, quando prevista pelo programa, para desenvolver a operação proposta.

IV - Currículo e experiência acadêmica do(a) proponente e da equipe.

V - Viabilidade e qualidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos, com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos ou intercâmbio de pesquisadores e discentes.

VI - Pertinência do orçamento do projeto proposto, passível de redução do montante originalmente solicitado pelo proponente conforme recomendação dos consultores ad hoc, sendo que as propostas com redução superior a 30% (trinta por cento) serão indeferidas.

VII - Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa.

VIII - Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, nas instituições brasileiras e internacionais e no programa de pós-graduação.

IX - Possibilidade de apropriação de conhecimento adquirido no exterior para aplicação no Brasil.

X - Sustentabilidade da parceria para além da duração do projeto.

§1º Esta etapa terá caráter eliminatório.

§2º O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas.

§3º Assim que concluída esta etapa, os(as) proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado juntamente com o(s) motivo(s) de eventual indeferimento.

Art. 43. Etapa de priorização: etapa de atribuição de notas, feita por consultores seniores indicados pela DRI, que considera a comparação entre o conjunto de propostas apresentadas, bem como os pareceres emitidos pela consultoria ad hoc na etapa de análise de mérito.

§1º Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório.

§2º A escala de notas da priorização será definida em cada instrumento de seleção.

§3º Poderá ser definida, no instrumento de seleção dos programas, uma nota de corte mínima para eliminação de propostas na etapa de priorização.

§4º Poderá ser reavaliada nesta etapa a pertinência do orçamento do projeto proposto, passível de redução do montante originalmente solicitado pelo proponente conforme recomendação dos consultores ad hoc, sendo que as propostas com redução superior a 30% (trinta por cento) serão indeferidas.

Art. 44. Etapa de ranqueamento: etapa de classificação, feita por consultores seniores indicados pela DRI, considerando as notas atribuídas na etapa de priorização e outros critérios estabelecidos no instrumento de seleção.

§1º Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório.

§2º Assim que concluída esta etapa, os(as) proponentes receberão comunicado quanto ao seu resultado juntamente com o motivo de eventual indeferimento, quando for o caso.

Art. 45. Etapa de decisão final: poderá ser feita de forma unilateral ou conjunta, conforme as características de cada programa, ponderando-se o resultado do ranqueamento e o interesse da(s) agência(s) financiadora(s), considerando-se os seguintes termos:

I - Potencial do projeto na formação de recursos humanos.

II - Simetria no número de docentes, pesquisadores, discentes e demais membros dos países envolvidos no intercâmbio científico.

III - Recursos financeiros disponíveis na(s) agência(s) financiadora(s).

IV - Distribuição proporcional por regiões geográficas e por áreas de conhecimento dos projetos, bem como busca equidade de gêneros entre proponentes, sempre que possível.

IV - Outros critérios decisórios conforme os objetivos específicos da(s) agência(s) financiadora(s) ou do programa, definidos por meio do instrumento de seleção.

§1º A decisão final será unilateral quando se tratar de programa no qual somente a Capes avalia a proposta apresentada pelo(a) proponente, cabendo ao(a) proponente demonstrar que seu parceiro estrangeiro, quando previsto pelo programa, detém os recursos necessários para execução do projeto na data prevista para sua implementação.

§2º A decisão final será conjunta quando a Capes e outra(s) agência(s) financiadora(s) deliberam e decidem de forma consensual quais os projetos serão financiados.

Seção IV

Do Resultado da Seleção

Art. 46. A decisão final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do respectivo programa no Portal da Capes.

Seção V

Do Pedido de Reconsideração

Art. 47. Todos os(as) proponentes de um processo de seleção poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta em qualquer das etapas de seleção mediante solicitação pelo e-mail institucional do programa ou pelo sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a comunicação ou divulgação do resultado de cada etapa da seleção.

Art. 48. Os(As) proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor pedido de reconsideração acerca dos resultados da etapa de análise técnica, de análise de mérito, de priorização e de decisão final.

§1º O pedido de reconsideração de indeferimento deverá ser interposto conforme o prazo previsto no instrumento de seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de envio do parecer de indeferimento. O instrumento de seleção poderá definir prazo inferior a 10 (dez) dias.

§2º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado e digitalizado pelo proponente e ser enviado à Capes por meio eletrônico.

Art. 49. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

Parágrafo único. A reconsideração será analisada pela autoridade que proferiu a decisão objeto do pedido.

Seção VI

Do Recurso Administrativo

Art. 50. O recurso administrativo referente ao indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser interposto conforme prazo previsto no instrumento de seleção, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua comunicação ou divulgação do resultado. O instrumento de seleção poderá definir prazo inferior a 10 (dez) dias.

§1º O recurso deve estar devidamente assinado pelo proponente e ser enviado à Capes por meio do seu processo eletrônico.

§2º O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

§3º O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

Art. 51. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

Seção VII

Da Concessão e Implementação dos Projetos e Bolsas

Art. 52. Os documentos de concessão do projeto serão enviados ao(a) proponente para o endereço de correio eletrônico informado no formulário de inscrição do projeto ou por meio dos sistemas eletrônicos da Capes.

Art. 53. A concessão dos projetos aprovados ocorrerá após o envio da documentação pertinente pelo(a) proponente e realização dos trâmites documentais e bancários nos sistemas eletrônicos da Capes necessários à formalização da concessão.

Art. 54. A concessão das bolsas de estudo ocorrerá após o envio pelo(a) coordenador(a) do projeto, por meio dos sistemas da Capes, das informações e documentos dos candidatos indicados para análise de cumprimento de requisitos e homologação da bolsa pela Capes.

Art. 55. Os documentos de concessão das bolsas de estudo homologadas serão encaminhados para o endereço de correio eletrônico dos beneficiários ou por meio dos sistemas da Capes, conforme orientações de cada instrumento de seleção.

Parágrafo único. Candidatos não homologados pela Capes por descumprimento de qualquer requisito à bolsa poderão solicitar ao(a) coordenador(a) do projeto que interponha o recurso junto à Capes, uma vez que este é o responsável original pela verificação do atendimento de todos os requisitos e condições da modalidade de bolsa pretendida pelo candidato.

Art. 56. São restrições à implementação do projeto:

I - ser coordenador(a) ou membro de outro projeto ainda vigente no âmbito do mesmo programa da DRI.

II - Ter pendências quanto ao cumprimento das obrigações para encerramento de projeto (relatório final aprovado e apresentação de prestação de contas final) em qualquer programa de fomento da Capes.

III - Estar inadimplente com o Governo Federal.

IV - Não ter cumprido o interstício entre o encerramento da vigência de um projeto e a apresentação de nova proposta, no caso de proponente que já tenha sido coordenador(a) de projeto no âmbito do mesmo programa da DRI.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida, pelo instrumento de seleção de cada programa, a exigência de um período específico de interstício, ou mesmo a não exigência de interstício, conforme as peculiaridades do referido Programa.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO E FINALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 57. O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da Capes com apoio de consultoria ad hoc, por meio da análise periódica das principais ações em andamento.

Parágrafo único. A fim de subsidiar o acompanhamento, a Capes poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

Art. 58. Serão realizadas avaliações para renovação e finalização do projeto por meio da análise de relatórios a serem submetidos à Capes, conforme previsto no instrumento de seleção.

Parágrafo único. A periodicidade da liberação de recursos será estabelecida no instrumento de seleção do programa e estará sujeita à disponibilidade de recursos da(s) agência(s) financiadora(s).

Art. 59. Os(As) coordenadores(as) deverão enviar relatório parcial de atividades do projeto contendo justificativa e planejamento para a segunda etapa do projeto, por meio do sistema informatizado da Capes, com data limite a ser estabelecida na documentação de concessão.

Art. 60. A decisão sobre a renovação será realizada considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse da(s) agência(s) financiadora(s), quando aplicável, e a disponibilidade orçamentária.

Art. 61. Os(As) coordenadores(as) deverão enviar relatório final de atividades até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do projeto, via sistema informatizado da Capes, que será avaliado por consultores ad hoc designados pela Capes.

Parágrafo único. Na avaliação final serão considerados o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas.

Seção I

Da Mudança no Projeto de Pesquisa

Art. 62. Durante a execução do projeto, toda e qualquer alteração relativa ao seu plano de atividades deverá ser solicitada via sistema informatizado da Capes pelo(a) coordenador(a) do Brasil, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela Capes antes de sua efetivação.

Art. 63. Em casos de pedidos de substituição de coordenador(a) do projeto, o novo coordenador deverá ter qualificação profissional e acadêmica equivalente à do coordenador aprovado inicialmente, devendo o(a) coordenador(a) original encaminhar a seguinte documentação digitalizada por meio do sistema informatizado da Capes:

I - Justificativa para substituição do(a) coordenador(a).

II - Nome completo e CPF do substituto indicado.

III - Currículo Lattes e identificador ORCID do(a) novo(a) coordenador(a).

IV - Carta de anuência da autoridade superior competente na instituição de vínculo do indicado a substituir o(a) coordenador(a) do projeto, concordando com a substituição e reiterando o apoio institucional à continuidade do projeto.

V - Carta de aceite do(a) coordenador(a) indicado a substituir o(a) coordenador(a) original do projeto.

VI - Carta de anuência, se aplicável, do(a) coordenador(a) do projeto no exterior.

§1º A solicitação de troca de coordenador(a) poderá ser submetida à análise de mérito por parte de consultor ad hoc.

§2º. O(A) novo(a) coordenador(a), uma vez aprovado pela Capes, deverá assinar termo de compromisso de coordenador do projeto (Anexo I), passando a responder pelo projeto a partir de então.

Art. 64. A inclusão de membros à equipe do projeto deverá ser feita mediante apresentação e aprovação pela Capes da mesma documentação e requisitos exigidos para inscrição dos membros da equipe original pelo instrumento de seleção.

Seção II

Da Devolução de Recursos Financeiros

Art. 65. O(A) coordenador(a) do projeto deverá restituir o investimento efetuado pela Capes, em conformidade com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013 da Capes e demais legislações vigentes, se identificado:



I - Pagamento indevido por parte da Capes.
 II - Revogação ou rescisão da concessão em face de infração às obrigações assumidas.
 III - Inexatidão das informações fornecidas.
 IV - Desembolso dos recursos em ações ou despesas vedadas pelas normas do programa e da Capes.
 Parágrafo único. No caso de repasse de recursos indevidos, poderá haver desconto do valor do benefício nas parcelas subseqüentes.

Art. 66. A não devolução dos recursos poderá acarretar a suspensão do projeto e a adoção das providências de cobrança administrativa ou judicial de todos os recursos investidos até o momento, além de eventual instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente.

Parágrafo único. Caso não haja saldo disponível no cartão, a devolução deverá ser realizada por meio de preenchimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Seção III

Da Conclusão Antecipada do Projeto

Art. 67. A conclusão antecipada do projeto poderá ser autorizada pela Capes desde que apresentados os seguintes documentos pelo(a) coordenador(a) brasileiro(a):

- I - Justificativa fundamentada.
- II - Plano de trabalho ajustado ao novo período.
- III - Ofício de anuência assinado pela Pró-Reitoria da instituição de origem.
- IV - Ofício de anuência das instituições parceiras no Brasil e no exterior, quando aplicável.
- V - Carta de anuência do(a) coordenador(a) estrangeiro(a), quando o caso.
- VI - Relatório final com demonstração de cumprimento do objeto.

Art. 68. Após a anuência da Capes, o(a) coordenador(a) deverá realizar todos os trâmites referentes à finalização do projeto, inclusive encerramento de bolsas vigentes antes do efetivo encerramento do projeto e realização da prestação de contas final do projeto.

Art. 69. Caso a conclusão antecipada ocorra antes de qualquer repasse de recursos pela Capes, o(a) coordenador(a) do projeto fica dispensado de todos os trâmites acima e referentes à prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas à Capes por meio do Sistema de Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o fim do ano de vigência do auxílio.

Art. 71. É obrigatório observar as diretrizes do "Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador", Portaria Capes nº 59/2013 ou atos normativos subseqüentes que disciplinem a matéria.

Art. 72. Projetos que, na avaliação do relatório parcial de atividades, receberem pareceres demonstrando rendimento insatisfatório ou mau uso dos recursos demonstrados pela prestação de contas parcial poderão ter a concessão revogada, devendo ser aberto processo administrativo com fins de apuração de eventuais responsabilidades e aplicação das sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, resguardada, ainda, a possível devolução de recursos financeiros ao erário.

Art. 73. A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência total do projeto, com anexação da documentação completa no referido sistema.

Art. 74. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. A Capes não efetuará ressarcimento de despesas realizadas fora da vigência do projeto.

Art. 75. Em caso de não prestação de contas pelo(a) coordenador(a) na data correta, sua situação constará como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de processo administrativo com fins de apuração, com vistas inclusive a de tomada de contas especial e possível devolução de recursos financeiros ao erário.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 76. A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

Art. 77. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 78. As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito dos programas da Capes deverão observar as seguintes regras:

- a) assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;
- b) assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva instituição de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- c) evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;

d) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;

e) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou comercialização de proteção intelectual, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;

f) fazer referência ao apoio da Capes em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica, na língua de trabalho, da seguinte forma: "O presente [tipo da propriedade intelectual] foi realizado com apoio da Capes, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil, no âmbito do programa [nome do programa específico de seleção]";

g) buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Durante a execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Capes deverá ser feita prioritariamente por meio do sistema informatizado indicado na documentação do respectivo Programa.

Art. 80. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 81. Caso o resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, ocorrerão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 ou atos normativos subseqüentes que disciplinem a matéria.

Art. 82. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Regulamento ou sobre o instrumento de seleção de programas específicos poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico de cada programa ou por meio do sistema informatizado da Capes.

Art. 83. Os instrumentos de seleção dos programas da DRI da Capes serão amparados por este Regulamento, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 e Portarias Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011, nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016; nº 186, de 29 de setembro de 2017; números 201 e 202, de 16 de outubro de 2017, pelo Regulamento para Bolsas Internacionais no País, bem como suas respectivas alterações ou demais instrumentos normativos relacionados à matéria.

Art. 84. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos programas da DRI.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela DRI da Capes.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da Capes

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF CANDIDATO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretirável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da Capes, no instrumento de seleção do respectivo programa e os enumerados a seguir:

Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.

Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.

Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.

Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto.

Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Capes.

Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa (NOME DO PROGRAMA), fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma utilizado para divulgação: "O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes), no âmbito do Programa (NOME DO PROGRAMA), processo nº {nº do processo}."

Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:

a) indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes;

b) ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;

c) comunicar à Capes a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;

d) manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado.

Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.

Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes.